

O DIREITO À RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO PARA PESSOAS **TRANS**

Um informativo prático com indicações do passo a passo para a retificação da certidão de nascimento.

[Este guia está de acordo com o Provimento n°73/2018 do Conselho Nacional de Justiça]



**MATTOS
FILHO**



Um direito conquistado!

No dia 1º março de 2018 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito das pessoas trans, independentemente de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais, à substituição de nome e gênero diretamente no registro civil. A partir da decisão, toda pessoa trans interessada em alterar seu nome e gênero tem o direito de fazê-lo diretamente no cartório.

Em junho de 2018 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou¹ o passo a passo para a alteração (também chamada de retificação) de nome e gênero de pessoas trans diretamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) adequado, podendo ser aquele em que a pessoa tenha seu nascimento registrado ou naquele

mais próximo de seu domicílio.

De acordo com este Provimento, maiores de 18 anos têm o direito de requerer a retificação diretamente no cartório mediante o pagamento de uma taxa, que custa em média R\$130,00 (cento e trinta reais), mas pode variar de acordo com a região. De toda forma, a lei² prevê a gratuidade da justiça às pessoas que declarem insuficiência de recursos para pagar as despesas.

Assim, se você tem mais de 18 anos e deseja retificar o nome e gênero de sua certidão de nascimento, basta dirigir-se ao cartório³ onde foi registrada ou aquele mais próximo de sua residência, com os seguintes documentos em mãos:

Doc. 01) Certidão de Nascimento atualizada (Obs. recomenda-se que o documento esteja atualizado dentro do prazo de 90 dias, para constar qualquer recente alteração de estado civil,

1 Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de junho de 2018. Disponível em <https://www.anoreg.org.br/site/2018/06/29/provimento-no-73-do-cnj-regulamenta-a-alteracao-de-nome-e-sexo-no-registro-civil-2/>. Último acesso em 10.06.2019
Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), artigo 98.

2 Registro Civil das Pessoas Naturais.

3 O que é um homônimo? é o nome de uma palavra cuja grafia e pronúncia é igual a de outra palavra, porém com outro significado.

por exemplo);

Doc. 02) Cópia da Cédula de Identidade (RG);

Doc. 03) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Doc. 04) Cópia do título de eleitor;

Doc. 05) Comprovante de endereço (Obs. Conta de luz, água, telefone, por exemplo);

Caso tenha, você ainda deve levar:

Doc. 06) Cópia do passaporte brasileiro;

Doc. 07) Certidão de Casamento atualizada (Obs. recomenda-se que o documento esteja atualizado dentro do prazo de 90 dias, assim como a certidão de nascimento);

Além desses documentos, será necessário apresentar certidões que podem ser facilmente obtidas na internet, conforme as orientações abaixo. Importante: aqui, além de se atentar ao prazo de validade das certidões, também deve ser observada a emissão dentro do prazo de 90 dias para apresentação perante o cartório.

Doc. 08) Certidão do distribuidor cível (Certidão Estadual disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e Certidão Federal disponível em <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Doc. 09) Certidão do distribuidor criminal (Certidão Estadual disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e Certidão Federal disponível em <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Doc. 10) Certidão de execução criminal (Certidão Estadual disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e Certidão Federal disponível em <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Doc. 11) Certidão dos tabelionatos de protestos (Certidão para São Paulo disponível em <https://www.protestosp.com.br/>);

Doc. 12) Certidão da Justiça do Trabalho (Certidão de débitos disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao> e Certidão de reclamações disponível em <https://aplicacoes10.trtsp.jus.br/>);

certidao.trabalhista.eletronica/public/index.php);

Doc. 13) Certidão da Justiça Eleitoral (Certidão de crimes eleitorais disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e Certidão de quitação eleitoral disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>); e

Doc. 14) Certidão da Justiça Militar (Se houver, Certidão Estadual disponível em <http://www.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx> e Certidão Federal disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>).

Não se assuste com o número de certidões!

Estas solicitações servem apenas para:

1. Provar que você é você mesmo;

2. Verificar pendências em seu registro anterior, que continuarão a existir em seu novo registro;
3. Evitar retificações em documentos de outra pessoa que tenha um nome igual ou parecido com o seu, ou seja, um homônimo⁴, ou falsidade ideológica;
4. Verificar o estado civil.

O que fazer após a retificação?

Ao final do processo de retificação de nome e gênero, a pessoa, portando a certidão de nascimento retificada, deverá retirar uma série de novos documentos tais quais:

Cédula de Identidade (RG):

1. Solicitar agendamento da 2ª via da cédula de identidade no site <https://www.poupatempo.sp.gov.br/> e/ou no serviço de atendimento referente ao seu estado.

⁴ O que é um homônimo? é o nome de uma palavra cuja grafia e pronúncia é igual a de outra palavra, porém com outro significado

2. Comparecer ao posto de identificação tendo em mãos a certidão de nascimento retificada.

3. Se já possuir um RG no estado de sua localidade atual (anterior à retificação), apresentar juntamente à certidão para evitar duplicidade de cadastros e futuras complicações ao requerente.

Cadastro de Pessoa Física (CPF):

Compareça a uma unidade da Receita Federal (Caixa Econômica, Banco do Brasil ou Correios), com:

1. Certidão de Nascimento e RG já alterados, contendo o número do CPF.

2. Caso não conste o número de CPF é necessário apresentar: RG antigo + RG novo + certidão de nascimento antiga e nova.

3. Se a retificação foi feita por meio judicial, deverá ser apresentada uma cópia simples da decisão judicial.

Atenção: Importante ressaltar que o número do CPF não é alterado, somente prenome e gênero.

Caso a Receita Federal não atualize os dados dentro de um prazo razoável (ex. um mês após concluída a retificação no registro civil), é possível provocar o órgão para regularização da sua situação cadastral de forma online e gratuita: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/alterar/>.

Título de Eleitor:

Atualmente o TRE do estado de São Paulo tem facilitado as alterações referentes ao título de eleitor por meio de seu site:

<https://www.tre-sp.jus.br/eleitor/atendimento-online/titulo-de-eleitor>

1. Havendo retorno presencial devem ser apresentados RG, nova certidão de nascimento, comprovante de residência atual e título de eleitor antigo.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

A carteira de trabalho é digital e deverá ser solicitada online por meio do site:

www.gov.br/trabalho

O passo a passo para a solicitação do documento pode ser encontrado neste link: https://www.poupatempo.sp.gov.br/porta1_v2/site/documentos/cartilhas/PASSO-A-PASSO-CARTEIRADETRABALHO-A4.pdf

Carteira de Habilitação – DETRAN:

- 1.** Comparecer a unidade do DETRAN – SP ou de sua localidade com o novo RG.
- 2.** Solicitar a correção do gênero e nome, através do processo de “alteração de dados”.

Serviço Militar:

Após a retificação a pessoa transgênero masculino deverá dirigir-se até a Junta de Serviço Militar mais próxima de sua residência para realizar o alistamento militar, seguindo o trâmite da lei nº 4.375/64.

Devido aos protocolos de controle do novo coronavírus o alistamento militar, atualmente, está sendo feito de modo online através do site: <https://alistamento.eb.mil.br/>

A mulher trans e travesti está isenta de suas obrigações com o serviço militar. Caso tenha feito o alistamento anteriormente à retificação de nome e gênero, deverá requerer a exclusão do alistamento dirigindo-se até a Junta de Serviço Militar.

Passaporte:

O cartório após a alteração do registro civil comunicará oficialmente a Polícia Federal, sabendo que as informações são impressas na caderneta a atualização levará automaticamente ao cancelamento do passaporte, caso a pessoa queira atualizar o documento.

Para nova emissão, um novo pedido deverá ser feito através do site a seguir:

<https://servicos.dpf.gov.br/sinpa/inicializacaoSolicitacao.do?dispatchinicializarSolicitacaoPassaporte>

Secretaria de Estado da Educação:

- 1.** Para quem ainda é estudante do ensino médio, a alteração ocorre

junto à escola com a certidão de nascimento atualizada.

2. Já em relação ao histórico escolar com o nome retificado, deverá ser apresentado junto à escola a certidão de nascimento atualizada no estabelecimento de ensino no qual concluiu o Ensino Fundamental ou Médio.

3. ENEM: a solicitação de alteração cadastral poderá ser feita encaminhando um e-mail para o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal <https://sistema.ouvidorias.gov.br/>, devendo anexar certidão de nascimento, RG e CPF já alterados.

4. ENADE: pENADE: para aquelas pessoas que realizarão esse exame, é necessário que a Instituição de Ensino da pessoa requerente faça o envio do pedido de alteração cadastral para o Instituto Nacional de Estudos Anísio Teixeira.

Informações importantes:

Só é possível alterar o primeiro nome, portanto o seu sobrenome deverá continuar o mesmo.

- Lembre-se de que todas as certidões devem ser referentes ao local de residência dos últimos 5 anos e terem sido emitidas no máximo 90 dias antes da apresentação de solicitação no cartório.
- A certidão de nascimento (**Doc. 01**) e as certidões dos tabelionatos de protesto (**Doc. 11**) são pagas, sendo o valor variável em cada cartório. Caso você não tenha como arcar com estes custos, há dois caminhos possíveis: consultar se cartório pode isentar esses valores por meio de uma declaração simples de pobreza, ou em caso negativo, agendar um atendimento na Defensoria Pública da sua cidade para solicitar a emissão das certidões gratuitamente. Haverá, no entanto, uma

triagem para avaliar o atendimento aos critérios financeiros da Defensoria.

Quer tentar via Defensoria Pública?

Acesse o site pelo link <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2873> e verifique o endereço mais próximo de sua residência.

Como funciona o atendimento na Defensoria Pública?

1. Será necessário demonstrar a falta de condições financeiras para pagar advogado(a)(e) e/ou comprovar que a renda familiar mensal é de até 3 salários-mínimos. Em casos excepcionais, o(a)(e) Defensor(a)(e) Público(a)(e) fará uma avaliação mais minuciosa, podendo solicitar documentos complementares para comprovar a renda.

2. O atendimento pode ser iniciado via contato telefônico pelo 0800 7734340 ou agendado pessoalmente.

3. Será necessário comparecer ao atendimento com os documentos pessoais: RG original; CPF original; comprovante de residência (conta de luz, gás, telefone ou contrato de aluguel, por exemplo); comprovante de renda de todos os membros da família que moram juntos (extrato de conta bancária ou demonstrativo de pagamento dos últimos 3 meses, de conta poupança ou aplicação financeira); carteira de trabalho original; declaração do empregador; código do IPTU do imóvel de residência; última declaração de imposto de renda; e quaisquer outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade econômica familiar.

O agendamento de um retorno poderá ser solicitado quando necessária a apresentação de documentos complementares sobre a renda familiar.

Lembre-se, cada caso é personalíssimo, e deve ser tratado através de análise jurídica especializada de acordo com

as condições de cada pessoa.

Também vale lembrar que na cidade de São Paulo, o **Núcleo de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR)**, da Defensoria Pública, realiza gratuitamente a emissão das certidões de protesto e nascimento (todas as outras são gratuitas).

Para agendar um atendimento para retirada das certidões, entre em contato através do número (11) 3101-0155, (11) 3107-5080, (11) 9 9965-6036, (11) 3489-2450 ou encaminhe um e-mail para discriminacao@defensoria.sp.def.br ou nuddir@defensoria.sp.def.br. O atendimento do núcleo é das 09h às 17h.

Caso você seja menor de 18 anos, converse com seus responsáveis e agende um atendimento no NUDDIR para que, juntas com a defensoria possam dar entrada no pedido de alteração de nome e gênero. Caso deseje mudar o seu marcador de gênero para uma opção que não seja 'feminino' ou 'masculino', siga o mesmo caminho.

- Cada cartório cobra um valor para realizar a alteração do nome e gênero na certidão de nascimento. Geralmente, não há possibilidade de gratuidade. Há a possibilidade de emissão de um atestado de hipossuficiência, no qual você poderá declarar que não tem condições de pagar esse valor junto ao cartório. Obtenha mais informações no cartório da sua região.
- **Não** é necessário apresentar qualquer tipo de laudo médico ou parecer psicológico que ateste a sua identidade de gênero ou a realização de quaisquer cirurgias de afirmação de gênero. Denuncie exigências desse tipo para a Associação dos Notários e Registradores do Brasil.

Lembre-se!

Denuncie qualquer forma de LGBTQIAP+ fobia, inclusive em locais de atendimento público.

A Lei Estadual (SP) nº 10.948 de 2001 dispõe sobre as penalidades aplicadas à prática de violências em razão de discriminação de gênero.

Desde 2015, o registro digital de ocorrência passou a contar com um campo específico para incluir nome social, e outro para registro de intolerância LGBTQIA+fóbica.

Busque uma delegacia especializada em crimes contra minorias, que inclui LGBTQIAP+. Na capital paulista é Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi)

Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, 527, 3º andar, no bairro Luz.

Telefone: (11) 3311-3555

Denuncie também no disque 100

Elaborada em março de 2019 e atualizada em maio de 2022.

